



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº55/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026. **SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR e dá outras providências.

Encontra-se em análise nesta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade promover alterações na Lei Complementar nº 6/2022, visando adequar a estrutura normativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS às exigências da legislação federal, especialmente quanto à organização dos conselhos, certificação dos dirigentes e conselheiros, disciplinamento de gratificações, custeio de certificações e aperfeiçoamento da governança previdenciária. A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico nº 82/2026, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica da proposição, ressaltando que a análise da conveniência e oportunidade administrativa compete ao Plenário.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, não sendo constatado qualquer vício de iniciativa ou de competência, uma vez que a proposição trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Constata-se, ainda, que as alterações propostas objetivam adequar a legislação municipal às exigências da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, promovendo maior segurança jurídica, aperfeiçoando a estrutura administrativa do RPPS e fortalecendo sua governança.

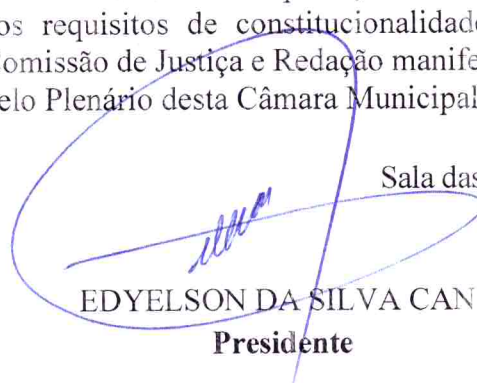
Verifica-se também que o projeto foi instruído com os documentos necessários à sua tramitação, dentre eles estudo de impacto financeiro e orçamentário, declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstrativo de saldo financeiro e ata de aprovação do Conselho Deliberativo do RPPS, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a redação da proposição apresenta clareza, objetividade e compatibilidade com as normas vigentes, não sendo identificadas inconsistências que impeçam sua regular tramitação.

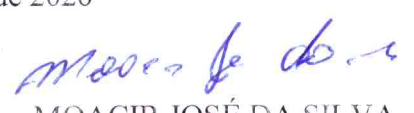
CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº56/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026. **SÚMULA:** Altera e reestrutura os artigos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1/2006) relativos à Taxa de Coleta de Lixo, institui a metodologia de cobrança vinculada ao consumo de água, autoriza o convênio de arrecadação com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

Chegou à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alterações no Código Tributário Municipal relativas à Taxa de Coleta de Lixo, estabelecendo nova metodologia de cobrança, vinculada ao consumo de água, bem como autoriza a celebração de convênio com a SANEPAR para arrecadação da referida taxa. A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico nº 83/2026, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica da proposição, ressaltando que a análise da conveniência e oportunidade administrativa compete ao Plenário.

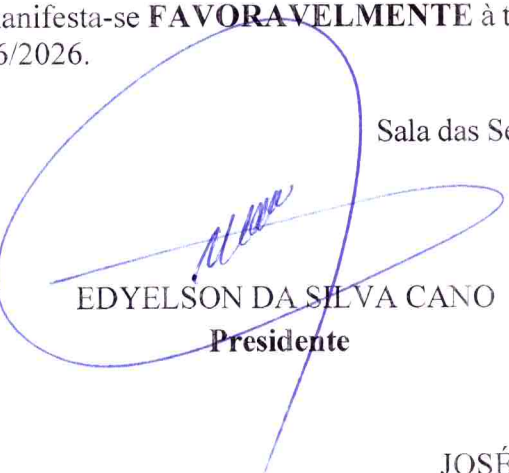
Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026 e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, esta Comissão verifica que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação tributária aplicável.

A proposição possui iniciativa legítima, trata de matéria de competência municipal e apresenta redação clara e compatível com a técnica legislativa, não sendo constatados vícios que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica da matéria e o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº57/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (**06/08/2026**), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 58/2026. **SÚMULA:** Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2027, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 58/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual e as normas para execução financeira.

A proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, por meio do **Parecer Jurídico nº 80/2026**, manifestou-se favoravelmente à sua tramitação, concluindo que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimentos jurídicos para sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Após análise do Projeto de Lei nº 58/2026 e considerando as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 80/2026, verifica-se que a matéria encontra amparo no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município.

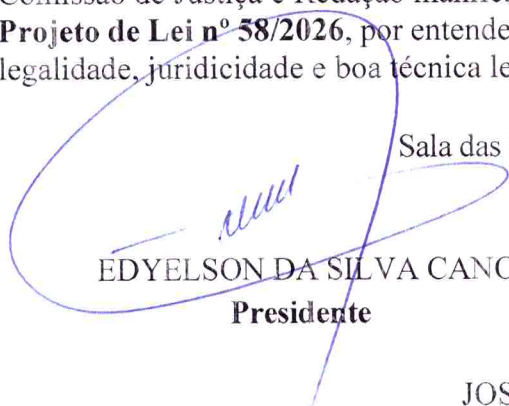
Constata-se, ainda, que a iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria orçamentária cuja elaboração observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade constitucional e legal da matéria, bem como o **Parecer Jurídico nº 80/2026**, que opinou pela viabilidade jurídica da proposição, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 58/2026**, por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°58/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 59/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Chegou à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 59/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), com a correspondente inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, destinado à aquisição de trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A proposição foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, por meio do **Parecer Jurídico nº 76/2026**, concluiu que o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis e deu entrada na tramitação da matéria.

Após análise da matéria e considerando o Parecer Jurídico nº 76/2026, verifica-se que o projeto observa a competência legislativa do Município e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias orçamentárias, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

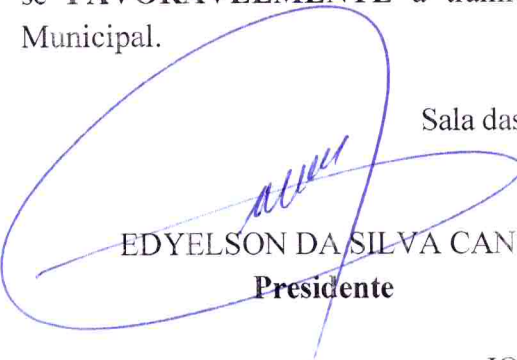
Constata-se, ainda, que a abertura do crédito adicional especial atende ao disposto nos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, estando acompanhada da justificativa e da comprovação da existência dos recursos financeiros necessários, provenientes de excesso de arrecadação decorrente de emenda parlamentar federal destinada à aquisição de trator agrícola.

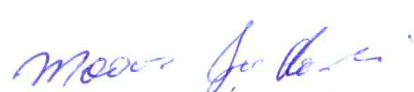
Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

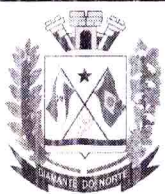
Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 59/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como o **Parecer Jurídico nº 76/2026**, que opinou favoravelmente à sua tramitação, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº59/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 59/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Encontra-se em análise nesta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com inclusão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, para execução do Programa "**O Esporte Que Queremos**", mediante recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrentes de transferência do Governo do Estado.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, por meio do **Parecer Jurídico nº 77/2026**, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, concluindo pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade formal.

Após análise do Projeto de Lei nº 60/2026 e do Parecer Jurídico nº 77/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais especiais.

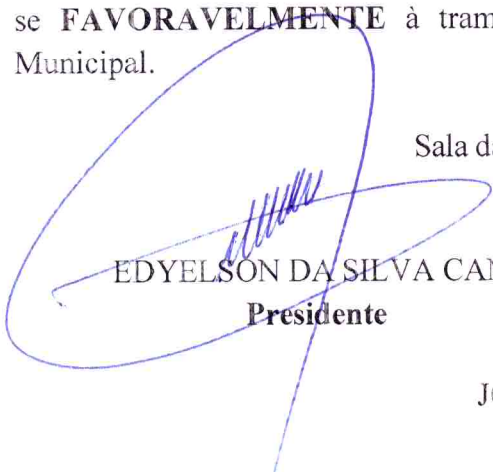
Constata-se que a iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria orçamentária, observando o disposto no art. 165 da Constituição Federal. Verifica-se, ainda, que o projeto está acompanhado da exposição de motivos e da demonstração da origem dos recursos, provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual, atendendo às exigências previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 60/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como o **Parecer Jurídico nº 77/2026**, que opinou favoravelmente à sua tramitação, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº 60/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 61/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 87.363,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 61/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 87.363,00, com inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), destinado à realização de exames e consultas de média complexidade na Secretaria Municipal de Saúde.

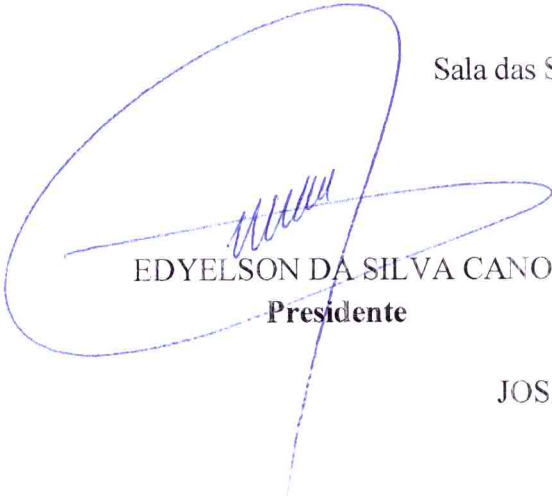
Quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Município e a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos destinados à cobertura do crédito decorrerão de excesso de arrecadação proveniente de transferência estadual, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, visando fortalecer a oferta de exames e consultas de média complexidade à população. A Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, concluindo que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 61/2026 reúne condições para prosseguir sua tramitação legislativa, razão pela qual **emite PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº 61/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 62/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 58.941,44 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 62/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 58.941,44, com inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que a matéria é de competência do Município e a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Conforme o projeto, a abertura do crédito será custeada por superávit financeiro apurado no exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Esta Comissão registra, entretanto, a observação constante do Parecer Jurídico nº 79/2026, no sentido de que a justificativa apresentada pelo Poder Executivo é genérica, limitando-se a informar que os recursos serão destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, sem especificar de forma detalhada a aplicação dos recursos.

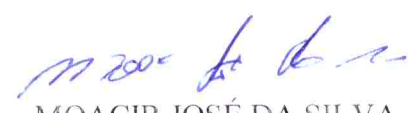
Não obstante essa ressalva, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais de competência e iniciativa, cabendo ao Plenário apreciar o mérito e a conveniência da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **emite PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 62/2026, ressalvada a recomendação para que o Poder Executivo apresente justificativas mais detalhadas em futuras proposições de natureza orçamentária.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº 62/2026

Ao sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), reuniram-se na Secretaria da Câmara Municipal os membros da *Comissão de Justiça e Redação* para análise do Projeto de Lei nº 63/2026. **SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do COMAFEN, cria cargos e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 63/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do COMAFEN, amplia suas finalidades institucionais, cria o cargo de Chefe de Planejamento e Gestão em Saúde e dá outras providências.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

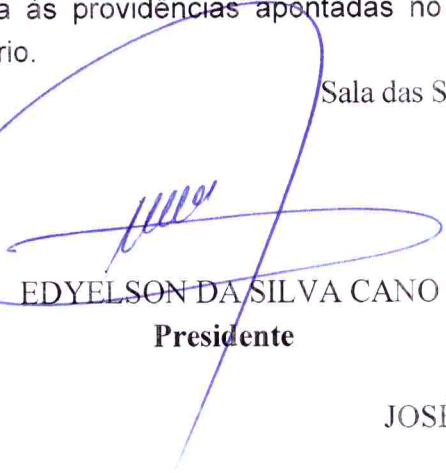
Consta dos autos Parecer Jurídico concluindo pela constitucionalidade formal, compatibilidade material com a Constituição Federal e viabilidade jurídica da proposição, recomendando, contudo, que antes da deliberação em Plenário sejam solicitados ao Poder Executivo: a juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso tais documentos ainda não integrem o processo legislativo; a confirmação de que o cargo de Chefe de Planejamento e Gestão em Saúde exercerá exclusivamente atribuições de direção, chefia e coordenação, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; e a correção das pequenas impropriedades redacionais apontadas, em observância à Lei Complementar nº 95/1998.

Esta Comissão acolhe integralmente as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, entendendo que tais providências conferem maior segurança jurídica ao processo legislativo, sem constituírem óbice à regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 63/2026, recomendando que o Poder Executivo atenda às providências apontadas no Parecer Jurídico antes da apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Membro